Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 314/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/639/2008
PROTOCOLO	: 884697
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: 1.JOSÉ CARLOS BARBOSA. – 2.MANOEL
INTERESSADO	: ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA - ME
VALOR	: R$ 3.962.898,12
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA E SUPORTE EM PRODUTOS MICROSOFT – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando cumpridos os requisitos legais e regulamentares.
É regular a execução financeira do contrato administrativo quando constatado o cumprimento do seu objeto e verificada que a despesa foi devidamente processada, com exatidão dos valores quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2009, nº 002/2010, nº 003/2011 ao Contrato Administrativo nº 005/2008, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, na gestão do Diretor Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, e do Diretor de Administração e Finanças, Sr. Manoel Gomes, e a Empresa Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha-ME, a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 004/2012, nº 005/2013, nº 006/2013 e nº 007/2014 ao mesmo contrato, na gestão do Diretor Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, e do Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, bem como a regularidade da Execução Financeira do contrato.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira e da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 005/2008 (fls. 359/368).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria e suporte em rede de computadores e banco de dados, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 339).

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. C. S. JMAF-00137/2009 (fl. 460).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nesta terceira fase, nela incluídas as formalizações dos termos aditivos, consoante disposição regimental consignada no art. 120, III e § 4º, do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, ressalvando a intempestividade na publicação do extrato do Termo Aditivo nº 007/2013 e da execução financeira, nos termos da Análise ANA-2ª ICE-25753/2015 (fls. 269/275).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o mesmo posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR JOAOMJR-516/2015 (fls. 16183/1685), pugnando pela regularidade e legalidade de tais atos e aplicação de multa em razão da intempestividade na publicação do extrato do termo aditivo nº 007/2013.

É o relatório, no essencial.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria e suporte em rede de computadores e banco de dados, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 339).

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. C. S. JMAF-00137/2009 (fl. 460).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nesta terceira fase, nela incluídas as formalizações dos termos aditivos, consoante disposição regimental consignada no art. 120, III e § 4º, do Estatuto Regimental.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2009 (fls. 560/562), nº 002/2010 (fls. 836/837), nº 003/2011 (fls. 1061/1063), nº 004/2012 (fls. 1230/1231), nº 005/2013 (fls. 1387/1388), nº 006/2013 (fls. 1424/1425) e nº 007/2014 (fl. 1579/1580) cujos atos praticados atendem as disposições legais atinentes à espécie.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase referente à execução financeira da contratação evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 1681):

Contrato	R$ 933.000,00
Termos Aditivos	R$ 3.039.982,70
Valor Total do Contrato	R$ 3.972.982,70
Valor do Decréscimo	R$ 10.084,58
Valor Final Contratado	R$ 3.962.898,12
Comprovantes Fiscais	R$ 3.962.898,12
Pagamentos comprovados	R$ 3.962.898,42

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 1681), *verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (nº 001/2009; 002/2010; 003/2011; 004/2012; 005/2013 e 006/2013) ao Contrato Administrativo Nº 005/2008, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL (CNPJ 03.982.931/0001-20), como contratante, e a empresa ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA – ME (CNPJ 08.091.350/0001-12), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVAS da formalização do TERMO ADITIVO (nº 007/2013) ao Contrato Administrativo Nº 005/2008, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL (CNPJ 03.982.931/0001-20), como contratante, e a empresa ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA – ME (CNPJ 08.091.350/0001-12), como contratada, com fulcro no inciso II do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, ressalvando a intempestividade da publicação do seu extrato na imprensa oficial, deixando de cumprir com o prazo disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme demonstrado no item 3.7.2 desta Análise, de responsabilidade do senhor José Carlos Barbosa (CPF 280.219.081-49);
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do

> CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2008, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade com ressalva dos atos praticados nesta fase de execução financeira e aplicação de multa, mediante a seguinte dicção (fl. 1684), *verbis*:

> Quanto à execução financeira, de acordo com os documentos constantes no processo, ficou demonstrado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, em conformidade com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
>
> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, opina que está Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 6º termos aditivos, nos termos do artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> II - Pela legalidade e regularidade com **ressalva pela intempestividade da publicação do extrato na imprensa oficial da formalização do 7º TERMO ADITIVO**, ao Contrato Administrativo Nº 005/2008, nos termos do artigo 120, § 4º,III c/c artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, por Infringência à Lei de licitações e à Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011;
>
> II – Pela imposição de multa, nos termos do artigo 44, incisos I da Lei Complementar nº 160/2012, por infração a norma legal supracitada;
>
> III - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas quando acompanha o Corpo Técnico nas suas conclusões.

Contudo, examinando o feito constato que a unidade técnica olvidou-se no momento processual próprio de oferecer oportunidade aos Senhores de Despesas para oferecimento de eventuais justificativas porquanto a intimação acostada aos autos (fls. 1652/1653) não faz qualquer referência à noticiada intempestividade, restando, pois, precluso para esta unidade a pratica do ato processual que deveria ser praticado de forma concentrada.

Assim, entendo inviável a esta altura alongar o processamento do feito para fins de garantir o contraditório visto a intempestividade na publicação do extrato do Ermo Aditivo nº 007/2013, nenhum prejuízo trouxe ao regular processamento do feito.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico e, na mesma extensão, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2009(fls. 560/562), do Termo Aditivo nº 002/2010 (fls. 836/837) e do Termo Aditivo nº 003/2011 (fls. 1061/1063) ao Contrato Administrativo nº 005/2008 (fls. 359/368), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha - ME, CNPJ/MF nº 08.091.350/0001-12, por sua Representante, Senhora Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha, CPF/MF nº 727.123.411-04, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 004/2012 (fls. 1230/1231), do Termo Aditivo nº 005/2013 (fls. 1387/1388), do Termo Aditivo nº 006/2013 (fls. 1424/1425) e do Termo Aditivo nº 007/2014 (fls. 1579/1580) ao Contrato Administrativo nº 005/2008 (fls. 359/368), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha - ME, CNPJ/MF nº 08.091.350/0001-12, por sua Representante, Senhora Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha, CPF/MF nº 727.123.411-04, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72 e Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Relator

SETAC. MSS/DSSM